



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2283 - 24 de agosto de 2020

ATOS DO CMDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 3.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA CENTÉSIMA DUCENTÉSIMA SESSÃO DO CMDC

No quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às dezessete horas e quinze minutos, por ocasião virtual no aplicativo Skype, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 11.871/2020, Decreto Municipal nº 11.877/2020 e art. 2º, parágrafo único da Portaria nº 01/2020, do Procurador-Geral do Município, publicada no dia 18/03/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente, representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, Sr. Oscar Martins da Silva Filho; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu ao julgamento de processos submetidos ao Conselho, como instância recursal. Com a palavra o Conselheiro Fábio relator dos autos nº 006/2018, tendo como Recorrente Girotec Indústria E Comércio De Móveis LTDA. ME. Trata-se de recurso devido à multa aplicada no valor de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais) omissão na entrega total de móveis planejados no prazo contratual, finalizada a leitura do relatório foi dada a palavra a Dra Marcella Ferreira Pegorini, inscrita na OAB/SC nº 28.006 e o preposto Guilherme Gomes Rodi. Em seguida passou a deliberação e julgamento pelo Conselheiro Relator, o qual conheceu do recurso, e negou provimento mantendo a multa aplicada com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos conselheiros. Com a palavra o conselheiro Pablo relator dos autos nº 249/2018, tendo como Recorrente Itau Unibanco S.A. Trata-se de recurso devido à multa aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devido tempo de espera excessivo em atendimento bancário. Após a leitura do relatório o Relator passou a deliberação e julgamento a qual

Página 1 de 3



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 3.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

conheceu do recurso e deu parcial provimento para minorar a multa para o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos conselheiros. Com a palavra a conselheira Pamela relatora dos autos nº 424/2018 tendo como a Recorrente Banco Pan S/A. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por empréstimo consignado não autorizado. Após a leitura do relatório a relatora passou a deliberação e julgamento a qual conheceu do recurso, e deu negou provimento mantendo a multa aplicada com os acréscimos legais e encargos, sendo acompanhada por unanimidade pelos conselheiros. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

AUTOS Nº 006/2018
RECLAMANTE: Iris Peixer e Luiz Fernando Jacobs
RECORRENTE: GIROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME
RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo
ASSUNTO: Atraso na entrega e mercadorias.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO NA ENTREGA TOTAL DE MÓVEIS PLANEJADOS NO PRAZO CONTRATUAL E RECUSA AO ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO APÓS UM ANO DO EXAURIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA - VÍCIO DE QUALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO E SERVIÇO - INFRAÇÃO AO ART. 14. CAPUT, 18, CAPUT, §1º, INC. III, ART. 20, §4º, DO CDC - AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÁTICA INFRAATIVA ASSENTADA NOS ARTIGOS 4º, caput, III E 55, §4º, DA Lei Nº 8.078/90, art. 18, I, e 33 §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Autos n. 249/2018
Recorrente: Itau Unibanco S.A.
Relator: Pablo José Rossini
Assunto: Tempo de espera para atendimento bancário (descumprimento da Lei Municipal n. 6.702/2016 e do Código de Defesa do Consumidor).
Valor total da(s) multa(s): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO POR INADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 20, § 2º, DO CDC E ART. 1º, §1º, I, DA LEI MUNICIPAL N. 6.702/2016. PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA E, ALTERNATIVAMENTE, DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO REINCIDENTE NA INFRAÇÃO IMPOSTA. NECESSIDADE DE

Página 2 de 3



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 3.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PARA O VALOR DE R\$ 15.000,00. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Autos n. 424/2018
Recorrente: BANCO PAN S/A
Relator: Pamela Medeiros Gomes
Assunto: Descumprimento do artigo 39, incisos III do Código Defesa do Consumidor.
Valor total da multa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

EMENTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO AUTORIZADO PELO CONSUMIDOR. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DESCONTOS DAS PARCELAS. TENTATIVA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. RECORRENTE NÃO JUNTOU PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A LEGALIDADE DO EMPRÉSTIMO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Encerrado os julgamentos dos processos, a conselheira Caroline devolveu os autos nº 415/2019 e 214/2019 para inclusão na pauta de julgamento. Consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 19/08/2020, ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 3 de 3



ATOS DO IPI

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2019

PRESTADOR DE SERVIÇO: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expedite-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 003/2019, firmado em 01 de agosto de 2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 2,305450% (dois vírgula trinta por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância de R\$ 132,79 (cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) para R\$ 5.892,79 (cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, até o final da vigência do referido documento será de R\$ 1.592,48 (hum mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Itajaí, 10 de agosto de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Administrativa e Financeira

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.986, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 11.979, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, QUE "PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 2360013/2020, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e a nova classificação da região do Município de Itajaí como de risco Grave e não mais Gravíssimo;

CONSIDERANDO a Portaria SES Nº 626, de 21 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O inciso V, do art. 2º, do Decreto nº 11.979, de 18 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"art. 2º ...

V - Atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas e privadas, incluindo condomínios;"

Art. 2º Ficam revogados o inciso VI do art. 1º, art. 4º e art. 5º, todos do Decreto nº 11.979, de 18 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

O NOSSO JORNAL!



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal de
Comunicação Social
JP 1812-SC

Karine Rosane Mendonça
Jornalista responsável
JP 5476-SC